



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM
Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

RESOLUÇÃO COFEM Nº 086/2023

"Revisa e complementa o inciso II do Art. 5º da Res. COFEM nº 073/2022 e define o Calendário Eleitoral 2023 dos Conselhos Regionais de Museologia – COREMs para a renovação e posse de 1/3 das vagas de Conselheiros para o período 2024-26 e dá outras providências".

O Conselho Federal de Museologia (COFEM), no uso das suas atribuições que lhe conferem os Art. 7º, alínea "f" e Art. 13, § 1º da Lei nº 7.287, de 18/12/1984; o Art.12, inciso I e II, Art. 13 inciso VI e o Art. 15 do Decreto nº 91.775, de 15/10/1985; o Art. 26º, Incisos X e XIX e o Art. 52 do Regimento Interno do COFEM, e

CONSIDERANDO:

- I. As exigências legais para a renovação de 1/3 dos Conselheiros Efetivos e Suplentes dos COREMs para o triênio 2024 – 2026 e a necessidade de preencher todas as vacâncias regionais;
- II. A Resolução COFEM nº 073/2022 que Estabelece o Regulamento dos Processos Eleitorais para o Sistema COFEM/COREMs, que em seu Art. 2º e no parágrafo único do Art. 25, determina que o calendário eleitoral do COFEM e dos COREMs será objeto de Resolução anual específica;
- III. A necessidade de eleger o Delegado Eleitoral e respectivo suplente, que representará o plenário de cada COREM, nas eleições a se realizarem para a renovação de 1/3 dos Conselheiros Efetivos e Suplentes do COFEM, em atendimento ao Art. 9º, alínea "a", da Lei 7.287/1984, a se realizarem por edital específico entre 1º e 6 de dezembro de 2023;
- IV. A desejada amplitude e eficiência do processo democrático eleitoral; e
- V. A aprovação do Plenário COFEM na 62ª AGE COFEM/COREMs de 26 de agosto de 2023.

1/2

RESOLVE:

Art. 1º – Revisar, complementar o inciso II do Art. 5º da Resolução COFEM nº 073/2022 que Estabelece o Regulamento dos Processos Eleitorais para o Sistema Conselho Federal de Museologia e Conselhos Regionais de Museologia - COFEM/COREMs que define no artigo em referência os considerados(as) inelegíveis, sendo que a partir desta Resolução passa a vigorar com a seguinte redação:

II – Estar no exercício de mandato classista em sindicatos e associações profissionais de Museologia.

Art. 2º – Estabelecer que as eleições diretas dos Conselhos Regionais de Museologia - COREMs sejam realizadas no período entre **06 e 12 de novembro de 2023**.

§1º. O encerramento de 1/3 dos mandatos dos atuais Conselheiros ocorrerá em 31 de dezembro de 2023.

§2º. O início dos mandatos do novo Plenário dos COREMs ocorrerá em 1º de janeiro de 2024.

§3º. No intervalo entre a posse do novo Plenário e Diretoria, quando pertinente, e o início dos mandatos, a partir de 1º de janeiro, deverá haver a passagem das ações administrativas dos Conselheiros que encerram a participação na Diretoria para os que estão assumindo a nova gestão, especialmente a situação da Tesouraria do COREM, sendo tudo registrado em Ata específica a ser publicada no sítio eletrônico do COREM e, sempre que administrativamente possível, no DOE ou DOU.

Art. 3º – O(a) Presidente em conjunto com o(a) Tesoureiro(a) dos COREMs fica autorizado(a), até o início efetivo do mandato da nova diretoria ou, quando for o caso, até a atualização dos



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM
Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

dados cadastrais bancários do COREM, a realizar movimentações financeiras ordinárias (pagamento de funcionários, de taxas e tributos públicos, e aos prestadores de serviços).

Art.4º – O Calendário Eleitoral deverá obedecer às seguintes datas:

Alínea	Data/período	Atividade/ação	Fundamento
a)	Até 01/09/2023	Publicar Portaria de designação da Comissão Eleitoral;	Arts. 12 e 13, Res. 073/2022.
b)	De 04/09 a 08/09/2023.	Publicar Portaria com Edital de Convocação das eleições 2023;	Art. 17, Res. 073/2022.
c)	11/09 a 02/10/2023	Receber as candidaturas por meio da Comissão Eleitoral;	Art. 6º da Res. 073/ 2022.
d)	Até 04/10/2023	Deferir ou indeferir candidaturas pela Comissão Eleitoral, e comunicar aos candidatos por meio de telegrama ou e-mail, com solicitação de confirmação de recebimento;	§ 4º, Art. 6, Res. 073/ 2022.
e)	Até 06/10/2023.	Receber recursos, pelo Plenário dos COREMS;	Alínea “a”, § 6º, Art. 6º, Res. 073/ 2022.
f)	Até 11/10/2023.	Prazo final para julgamento e comunicação dos recursos;	Alínea “b”, § 6º, Art. 6º, Res. 073/ 2022.
g)	De 13/10 a 27/10/2023.	Divulgar no sítio eletrônico dos COREMs e para todos os registrados no Regional, bem como para o COFEM, as candidaturas homologadas;	Parágrafo único, Art. 19, Res. 073/2022.
h)	Até 27/10/2023.	Convocar as eleições, na qual deverá constar data/período, local e forma(s) de votação;	Art. 2º e Art. 16 Res. 073/2022.
i)	De 06 a 12/11/2023.	Período Eleitoral e apuração dos votos pela Comissão Eleitoral;	Art. 15, Res. 073/2022.
j)	Até 20/11/2023.	Divulgação dos resultados no sítio eletrônico dos COREMs;	Art. 18, Res. 073/2022.
k)	Até 21/11/2023.	Data limite para a emissão da Portaria de designação do Delegado Eleitoral e respectivo suplente;	Art. 22, Res. 073/2022.
l)	Até 25/11/2023.	Data limite para posse dos novos Conselheiros Regionais, eleição das respectivas Diretorias e Comissões Permanentes;	§ 6º, Art. 2º, Res. 073/2022.
m)	31/12/2023.	Término de 1/3 dos mandatos de Conselheiros em cada Regional;	§ 1º, Art. 10 Dec. nº 91.775/1985.
n)	1º/01/2024.	Início dos mandatos dos novos Plenários COREMS e Diretoria, quando pertinente;	Regimento Interno COREMs
o)	Até 12/01/2024.	Recebimento das justificativas dos(as) profissionais ausentes ao processo eleitoral;	Art. 11 da Res. 073/2022.
p)	De 13 a 19/01/2024.	Julgamento dos museólogos que não participaram do processo eleitoral e não justificaram sua ausência ao pleito;	Art. 11 e § 9º, Art. 12 da Res. 073/2022.
q)	20/01/2024.	Encerramento da atuação da Comissão Eleitoral.	§ 9º, Art. 12 da Res. 073/2022.

2/2



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM
Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

Parágrafo Único: Os Conselhos Regionais de Museologia estão autorizados a adaptar intervalos do Calendário Eleitoral acima, em função do andamento do Processo Eleitoral e das necessidades indicadas pela Comissão Eleitoral Regional (CER), respeitando-se as datas e períodos definidos nas alíneas “h”, “i”, “k” e “l”.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 2023.

Marco Antonio Figueiredo Ballester Júnior
Museólogo COREM 5R 0054-I
Presidente COFEM